

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 391/98

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI 315/94 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, OSMIR MIGUEL BRAGA PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1° - Fica incluído no Artigo 51 da Lei n° 315/94, os § 1°, 2° e 3°, com a
redação:

§ 1°- A representatividade aludida neste artigo será a seguinte:

- I- Representante do Departamento Administrativo;
- II- Um Representante do Departamento de Saúde;
- III- Um Representante do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo;
- IV- Um Representante do Departamento de Educação;
- V- Um Funcionário do Poder Legislativo.

§ 2°- Se houver candidatos ao Conselho Fiscal, integrantes do Quadro de
Pessoal Inativos, a representatividade constante do § primeiro deixará de existir,
podendo os mesmos comporem até 40% do conselho Fiscal Efetivo.

§ 3°- O Funcionário membro do Conselho Fiscal que vier a ser nomeado para
Cargo de Direção ou Chefia, deverá afastar-se do Conselho Fiscal enquanto exercer a
função de confiança, tanto do poder executivo como do Legislativo.

ARTIGO 2°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 01 de Julho de 1998.

OSMIR MIGUEL BRAGA
Prefeito Municipal